



TERMO DE CONTRATO: Nº 10/2019

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: OST COMÉRCIO E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição, Instalação e Configuração de Gavetas e Discos para Expansão da atual Solução de Armazenamento de Dados de Alta Disponibilidade EMC VNX5200.

VIGÊNCIA: Até 110 dias (cronograma, instalação e testes)
12 meses de garantia

DOTAÇÃO: 77.10.01.032.3014.2818.4490.52

VALOR CONTRATUAL: R\$ 280.720,00

PROCESSO TC: Nº 002996/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e OST COMÉRCIO E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 74.556.069/0001-32, com endereço na Rua Afonso Celso, 1221, 12º andar, conjunto 126, CEP 04119-961, Vila Mariana, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador, JOSIEL SANTOS CUPERTINO, RG nº XXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXX, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar este contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2019 que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e, no tocante às normas gerais e penais, pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e as cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Aquisição, Instalação e Configuração de Gavetas e Discos para Expansão da atual Solução de Armazenamento de Dados de Alta Disponibilidade EMC VNX5200, conforme especificados no Termo de Referência, o qual passa a integrar este Contrato.

I.1 – Produtos objeto deste Contrato:

Item	Qtde.	Part Number	Descrição
01	25	V4-2S10-900U	Discos VNX 900GB 10K SAS 25X2.5 Upgrade
02	15	V4-VS07-020U	Discos VNX 2TB NL SAS 15X3.5 Upgrade
03	01	VNXB6GSDAE25F	Gaveta Adicional VNX 25X2.5 6G SAS
04	01	VNXB6GSDAE15F	Gaveta Adicional VNX 15X3.5 6G SAS



Observação: Esses Produtos serão incorporados ao equipamento EMC VNX5200, Serial Number CMK00153200855.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

II.1 – O contrato terá início de vigência a partir da data da sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

II.2 – Os produtos deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias após a data de emissão da Ordem de Fornecimento.

II.3 – Prazo de instalação, configuração da Solução e repasse de conhecimento:

II.3.1. - reunião inicial para elaboração de cronograma com prazos, datas e responsáveis pelas atividades deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da data de entrega dos produtos;

II.3.2 - o material gerado dessa reunião deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias, para validação pelos técnicos do TCMSP;

II.3.3 - o início da instalação dos produtos deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a validação.

II.4 – Os produtos terão garantida de 12 (doze) meses, contados da conclusão dos serviços de instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

III.1 - O valor contratual é de R\$ 280.720,00 (duzentos e oitenta mil, setecentos e vinte reais).

III.1.1 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

Item	Qtde.	Part Number	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	25	V4-2S10-900U	Discos VNX 900GB 10K SAS 25X2.5 Upgrade	R\$ 6.546,00	R\$ 163.650,00
02	15	V4-VS07-020U	Discos VNX 2TB NL SAS 15X3.5 Upgrade	R\$ 6.238,00	R\$ 93.570,00
03	01	VNXB6GSDAE25F	Gaveta Adicional VNX 25X2.5 6G SAS	R\$ 13.700,00	R\$ 13.700,00
04	01	VNXB6GSDAE15F	Gaveta Adicional VNX 15X3.5 6G SAS	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00
Valor total:					R\$ 280.720,00

III.2 - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão dos serviços de instalação, mediante o recebimento da nota fiscal ou documento equivalente.

III.3 - Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante recibo expedido pelo responsável pela fiscalização do instrumento contratual, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.



III.4 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

III.4.1- A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

III.5 - O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terá o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

III.5.1 - Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 77.10.01.032.3014.2818.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente, e no próximo exercício, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1 - Executar o objeto na forma estabelecida no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

V.2 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a rescisão deste Contrato;

V.3 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais;

V.4 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos previstos na legislação vigente que incidam sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1 - Emitir a Ordem de Fornecimento;

VI.1.2 - Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;



VI.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.4 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VI.1.5 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03;

VI.1.6 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03;

VI.1.7 - Receber provisoriamente o objeto, na forma disposta no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes;

VI.1.8 - Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93;

VI.1.9 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

VII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em Lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02:

VII.1.1 - Advertência que será aplicada em caso de faltas leves, eventos secundários, que não prejudiquem a execução do contrato;

VII.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor da parcela inadimplida, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE;

VII.1.3 - Multa de 1% (um por cento) por dia, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas neste Contrato e no Termo de Referência, o qual figura como anexo deste ajuste, limitada a 10 (dez) dias, calculada sobre o valor total do ajuste, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE;

VII.1.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VII.2 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.



VII.2.1 - O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

VII.3 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 25 de junho de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

JOSIEL SANTOS CUPERTINO
Procurador

**OST COMÉRCIO E CONSULTORIA DE
INFORMÁTICA LTDA.**